

PROJETO DE LEI Nº 066/2025, de 02 de outubro de 2025.

AUTORIZA AS CONCESSÕES DE USO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a concessão de uso a **ASSOCIAÇÃO DE PRESTAÇÃO SERVIÇO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DESENVOLVIMENTO COMUNIDADE BARCA VELHA DA VILA SALETE**, CNPJ nº 02.325.060/0001-00, com sede na Comunidade de Vila Salete, município de Iraí/RS, os seguintes equipamentos, adquiridos através de Convênio MAPA:

Item	Qtde	Patrimônio	Especificação	Valor
01	01	10864	PLANTADEIRA 05 LINHAS 45CM, RESERVATÓRIO DE ADUBO 335LT IMPLFORTE	R\$ 48.995,50
02	01	10865	COLHEDORA DE FORRAGEM 35 TONELADAS HORA – MARCA MFW, MOTOR 12 FACAS, TRANSMISSÃO POR CARDÂ 04 POLOS	R\$ 47.000,00
			TOTAL	R\$ 95.995,50

Art. 2º – As concessões dos bens, de que trata o artigo anterior, observarão as seguintes condições:

I – As concessões de uso serão pelo período de **até 10 (dez) anos**, podendo ser prorrogadas de acordo com a conveniência e o interesse público. Da mesma forma, havendo interesse e sendo necessário, poderá o Município suspender e revogar as concessões ora tratadas a qualquer tempo;

II – As concessões serão feitas com intuito de utilização ordenada nos trabalhos e serviços necessários conforme definido pela diretoria da Associação;

III – As despesas de manutenção e funcionamento dos bens ora cedidos serão suportadas pela própria beneficiada, que se compromete através de termo específico a ser formalizado entre o Executivo e a Associação;

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRAÍ/RS, 02 de outubro de 2025.

VOLMIR JOSÉ BIELSKI

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 066/2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos os Nobres Edis, aproveitamos do presente para apresentar o Projeto de Lei em epígrafe, que tem por finalidade autorizar a concessão de uso de:

- 1.** PLANTADEIRA 05 LINHAS 45CM, RESERVATÓRIO DE ADUBO 335LT IMPLFORTE;
- 2.** COLHEDORA DE FORRAGEM 35 TONELADAS HORA – MARCA MFW, MOTOR 12 FACAS, TRANSMISSÃO POR CARDÂ 04 POLOS.

Temos a certeza que com a aprovação deste Projeto de Lei será proporcionado o uso dos equipamentos conforme a necessidade e interesse da associação E Comunidade da Vila Salete. Além disso, o Projeto viabilizará a realização de serviços aos associados e, quando da necessidade e possibilidade, demais serviços que forem solicitados por outros moradores do Município, indistintamente.

Diante do exposto e considerando a importância da matéria objeto do presente projeto, cujo objetivo maior é otimizar a utilização do equipamento adquirido pela Municipalidade, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRAÍ/RS, 02 de outubro de 2025.

VOLMIR JOSÉ BIELSKI

Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº 000/2025.

TERMO DE CONCESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS E A ASSOCIAÇÃO DE PRESTAÇÃO SERVIÇO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DESENVOLVIMENTO COMUNIDADE BARCA VELHA DA VILA SALETE, PARA CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE IRAÍ, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº XXXX, DE XX DE XXX DE 2025.

O **MUNICÍPIO DE IRAÍ – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ Nº 87.612.941/0001-64, com sede na Rua Valzumiro Dutra, 161, cidade de Iraí - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **VOLMIR JOSÉ BIELSKI**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado nesta cidade de Iraí - RS, doravante denominado *CONCEDENTE*, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PRESTAÇÃO SERVIÇO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DESENVOLVIMENTO COMUNIDADE BARCA VELHA DA VILA SALETE**, pessoa jurídica de direito privado, Inscrição no CNPJ sob o nº xxx, com sede xxxx, neste Município, neste ato representada por seu Presidente **xxxx**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº xxxx, residente e domiciliado na xxxx, neste município, doravante denominado *CONCESSIONÁRIO*, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL**, mediante as cláusulas e condições seguintes, observados os termos da **Lei Municipal nº XXX, de XX de XXX de 2025**, que passa a fazer parte integrante deste.

Cláusula Primeira – DO OBJETO: O presente Acordo tem por objeto a concessão de uso gratuito do seguinte equipamento:

Item	Qtde	Patrimônio	Especificação	Valor
1	1	XXXX	XXXX	R\$ XXXX
			Total	R\$ XXXX

Cláusula Segunda – DO PRAZO: A concessão ora pactuada se dará pelo período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual prazo, havendo conveniência e acordo entre as partes.

Cláusula Terceira - DA FINALIDADE: A concessão de uso será gratuita e se destinará ao fim exclusivo de utilização pela associação em atividades e serviços diversos aos associados, bem como quando da disponibilidade do equipamento, a realização de serviços aos demais moradores do município, devendo observar criteriosamente:

- Impossibilidade de alienação ou de gravame do bem através de concessão de garantia, penhora, hipoteca, venda ou qualquer outra forma de oneração;
- A utilização do bem para finalidade diversa daquelas para o fim a que se destina o bem concedido, importará na imediata extinção da concessão, com imediata reversão ao município do bem;
- Reversão direta ao município do bem concedido, em caso de não utilização nas atividades a que se destina, após o transcurso de 01 (um) ano.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES:

I. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

- a) Utilizar-se do bem exclusivamente para as atividades fim, empregando todo o zelo na conservação e manutenção do mesmo;
- b) Responsabilizar-se por qualquer dano ocasionado pelo mau uso do mesmo;
- c) Manter e arcar com as despesas de manutenção e conservação do bem, inclusive revisões periódicas e/ou obrigatórias exigidas de acordo com o manual do fabricante, sem qualquer ônus à municipalidade, sob pena de revogação do benefício.

II. O CONCEDENTE obriga-se a:

a. Permitir a utilização do bem móvel para que a CONCESSIONÁRIA desenvolva atividades afins;

b. Fiscalizar a manutenção e conservação do bem concedido, visto que fazem parte do patrimônio municipal.

Cláusula Quinta – DA EXTINÇÃO: A presente concessão de uso se extinguirá:

I - No prazo de 10 (dez) anos, se não houver renovação mediante Termo Aditivo;

II - Por utilização, do bem ora concedido, de forma diversa da estipulada neste instrumento;

III - Por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de seis meses, salvo revogação expressa e imediata desde que requerido e demonstrado interesse do Município;

IV - Pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

Cláusula Sexta – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Iraí/RS, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de concessão de uso com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Instrumento de concessão de Uso em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que passam a serem assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ/RS, xx de outubro de 2025.

VOLMIR JOSÉ BIELSKI

Município De Iraí/Rs

Prefeito Municipal

XXXXX

Associação de Prestação de Serviços e assistência Técnica e Desenvolvimento Comunitário Barca
Velha da Vila Salete
Presidente

Testemunhas:

1. _____

2. _____

De acordo nesta data:

CLÓVIS JOSÉ MAGNABOSCO FILHO

Consultor Jurídico – OAB/RS Nº 35.297